



NÚCLEO SOCIAL
Fis. 05
R. 01A

DESPACHO Nº **0044/2024-SPMD/NUSOC/ALMT.**

PARECER Nº **148/2024**

PROCESSO Nº **884/2024** PROTOCOLO Nº **2887/2024**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 170/2024.**

EMENTA ORIGINAL: **“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SR. VANDERLEI DE ABREU.**

AUTORIA: **Deputada Estadual Sandy de Paula.**

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 170/2024**, de autoria da ilustre Deputada Estadual SANDY DE PAULA, que **“Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor VANDERLEI DE ABREU”**, lido na 12ª Sessão Ordinária (27/03/2024).

Segundo consta na presente Proposição:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor **VANDERLEI DE ABREU**.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 04/04/2024, de caráter informativo, conforme fl. 04, informando foi detectada a **RESOLUÇÃO Nº 7.807, DE 2022 - DOEAL/MT DE 01.07.22, que concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU.**

Na folha 02 do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 170/2024**, a nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

“AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS”



"AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS"

Vanderlei Antonio de Abreu, é o 2º entre 5 filhos de Jose Silva de Abreu e Neli Aparecida Conrado de Abreu, nasceu dia 22/06/1977, na cidade de São Jorge do Oeste-PR, ali a família sobrevivia da lavoura até seus 8 anos de idade. Em 1986 mudou-se juntamente com sua família para o Estado de Mato Grosso diretamente para a cidade de Cotriguaçu, residindo ali durante 1 ano trabalhando na lavoura do café. Em 1987 mudou-se para Juina-MT, ali teve uma infância e adolescência de muito trabalho para ajudar no sustento da família, vendendo picolé, trabalhando em laminadora, morando ali até 1993, onde seguiu para Lucas do Rio Verde-MT com seus pais e irmãos, ali trabalhando como garçom. Em pouco tempo a família retornou para Juina, e Vanderlei continuou em Lucas do Rio Verde-MT, trabalhando como gerente em posto de gasolina e TRR. Foi nesse período que resolveu terminar o ensino médio, e teve um relacionamento e em 1998 nasceu seu 1º filho Paulo Henrique Ramos de Abreu. Em novembro de 2005 mudou-se com seu filho para a cidade de Porto dos Gauchos-MT, primeiramente para administrar armazém de grãos. Em seguida, utilizando suas economias conseguiu abrir uma loja de agropecuária, ao mesmo tempo que cultivou lavoura de arroz sem êxito. Entre 2008 a 2011 cursou licenciatura plena em Ciências Biológicas pela UNIC em Porto dos Gauchos. Vanderlei vendeu sua loja ao sócio e partiu para o ramo da imobiliária, utilizando de sua experiência e facilidade em se comunicar com as pessoas. Abriu a Corretora Abreu, atuando firmemente na venda de imóveis urbanos e rurais. Em 2019 nasceu seu 2º filho Felipe Hubner Abreu, fruto da união com sua esposa Andreia. Em 2020 candidatou-se para o cargo de vereador e durante a campanha, acabou disputando o cargo de prefeito municipal, onde teve a felicidade de ser eleito pelo povo dessa querida cidade de Porto dos Gauchos. Porto dos Gauchos é a cidade que Vanderlei de Abreu escolheu viver e firmar suas raízes, tanto que trouxe seus pais para ficar mais próximos e serem acolhidos nesta cidade, que hoje dirige com toda dedicação. Posto isto, contando com o apoio dos Nobres Deputados para aprovação do presente Projeto de Resolução, tendo em vista a contribuição do homenageado em prol do desenvolvimento de nosso Estado, razão pela qual entendo ser merecedor do título de cidadão mato-grossense.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUS

Núcleo Social

Assessoria Técnica

Consultor Legislativo

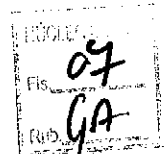
Telefone: (65) 3313-6908

Telefone: (65) 3313-6909

Telefone: (65) 3313-6915

Em 09/04/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso e esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, **apto para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.**





Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apensos.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de normativa que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual “pesquisa” e conferência no sistema de tramitação (intranet – controle de proposição) sobre o assunto e foi confirmada a existência de normativa IDENTICA ao Projeto, conforme mencionado acima. Vejamos:

- 1) RESOLUÇÃO Nº 7.807, DE 2022 - DOEAL/MT DE 01.07.22, que concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU.

Portanto, a medida legislativa objetivada pela proposição em exame já se acha consignada pela resolução mencionada, de modo que não há inovação no ordenamento legislativo corrente.

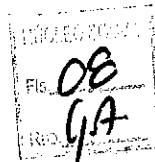
Diante dos fatos, o pleito legislativo em análise encontra-se **PREJUDICADO**, consoante o que prevê o Regimento Interno, Artigo 194 e seus desdobramentos:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

“AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS”





II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Considerando que este Relatório é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade.”

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

“AQUIA PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS”





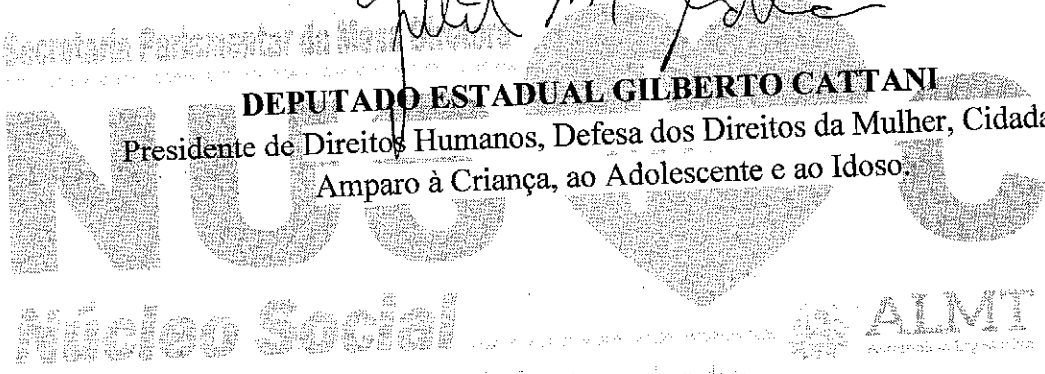
09
 6A

II - DESPACHO:

Diante do exposto, solicito ao Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO, Presidente desta Augusta Casa de Leis, que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 170/2024**, de autoria da Deputada Estadual SANDY DE PAULA, seja remetido **AO ARQUIVO**, pois, verificou-se a existência da **RESOLUÇÃO Nº 7.807, DE 2022 - DOEAL/MT DE 01.07.22**, cuja ementa **“Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU”**, normativa que versa sobre o mesmo assunto.

Gilberto M. Cattani

DEPUTADO ESTADUAL GILBERTO CATTANI
 Presidente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.



ENCAMINHA-SE À SPMD:

De acordo com o Artigo 194 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminha-se para **ARQUIVAMENTO**, depois de registrada a sua tramitação no Sistema de Controle das Proposições.

Francisco Xavier da Cunha Filho
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
 Consultor Legislativo | 41117 | Núcleo Social
 Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

"AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS"